



Protocolo de cooperação entre
Farmácia das Oliveiras
e Europacolon Portugal,
Associação de Luta Contra o Cancro do Intestino

Farmácia das Oliveiras

Grupo Middlepharma

Especialidades químicas e Farmacêuticas, LDA

Farmácia das Oliveiras

Rua D. Afonso Henriques, 646 Areosa
4435-006 Rio Tinto | PORTUGAL
Telf: + 351 229710690 | Fax: +351 229753604
geral@farmaciadasoliveiras.com | www.farmaciadasoliveiras.com |

Considerando:

1. Existir um potencial interesse comum na utilização, por parte da instituição, dos seus Associados, colaboradores, voluntários e familiares, de produtos farmacêuticos e serviços conexos;
2. Ser convicção dos outorgantes que tais serviços contribuirão para o desenvolvimento de uma melhoria da qualidade de vida por parte de todos os que daqueles produtos e serviços venham a usufruir, e que os mesmos proporcionarão satisfação às necessidades sentidas;
3. Que a Farmácia das Oliveiras quer manter uma mais estreita participação e colaboração com as instituições da região.

A **Farmácia das Oliveiras**, como primeiro outorgante, com sede na Rua Afonso Henriques 646 Areosa, freguesia de Rio Tinto e concelho de Gondomar, NIF 508967953, neste acto representado pelo Sr. Dr. Vasco Jorge e Carlos Barros

E a **Europacolon Portugal**, Associação de Luta Contra o Cancro do Intestino com sede na Estrada Interior da Circunvalação, nº 6657 – 1º no Porto, freguesia de Paranhos, NIF 507754395, como segundo outorgante neste acto representado pelo Sr. Engº Vitor Manuel de Carvalho Neves, Presidente da Direcção,

Acordam outorgar o presente protocolo de cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1

- a) A Primeira Outorgante, compromete-se a prestar serviços em condições mais vantajosas (nos termos adiante estabelecidos) ao Segundo Outorgante (Associados, colaboradores, voluntários e familiares), adiante designados por beneficiários.
- b) A Primeira Outorgante é uma empresa que se dedica à venda de produtos farmacêuticos e à prestação de serviços farmacêuticos, por técnicos superiores de saúde, com formação e competência adequadas.
- c) A Primeira Outorgante obriga-se, na vigência do presente acordo a proporcionar aos beneficiários:
 - Desconto de 15% sobre todos os medicamentos de receita obrigatória.
 - Serviço de medicamentos uni dose com 15% de desconto.
 - Desconto de 15% em medicamentos manipulados.

